

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(à PEC nº 110, de 2019)**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**Art. 1º** Acrescente-se ao art. 2º da PEC nº 110, de 2019, o art. 92-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 92-B. A lei complementar que instituir o imposto previsto no inciso IV do art. 155 da Constituição Federal estabelecerá, nos termos dos arts. 40, 90 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tratamento tributário favorecido à Zona Franca de Manaus de forma que mantenha às empresas instaladas ou que vierem a se instalar, as vantagens competitivas existentes na data da promulgação desta Emenda, em razão da extinção dos tributos.

§ 1º O imposto sobre bens e serviços incidente nas operações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus será partilhado entre o Estado do Amazonas e as unidades federadas de destino, nos termos da lei complementar de que trata o § 7º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese deste artigo, não se aplica o disposto nos incisos VII e VIII do § 7º do art. 155 da Constituição Federal.”. (NR)

**Art. 2º** Suprima-se o art. 15 da PEC nº 110, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de reforma tributária objeto da PEC nº 110, de 2019, traz mudanças que afetam negativamente a economia do Amazonas, caso não sejam introduzidos dispositivos que garantam as receitas próprias do Estado e o modelo de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, conforme mandamento previsto nos artigos 40, 92 e 92-A do ADCT da Constituição Federal.

De acordo com a proposta serão extintos os seguintes tributos: IPI, IOF, PIS/Pasep, Cofins, Salário-Educação, Cide-Combustíveis (federais), ICMS (estadual) e o Imposto sobre Serviços – ISS (municipal). No lugar deles, será criado um imposto sobre o valor agregado de competência estadual, chamado de Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), e um imposto sobre bens e serviços específicos (Imposto Seletivo), de competência federal.

O IBS será um imposto do tipo IVA, de base ampla, de competência estadual, mas com uma única legislação complementar federal, e arrecadação administrada por uma associação de fiscos estaduais, sendo que, nas operações



interestaduais, o imposto pertencerá ao Estado de destino. Terá caráter arrecadatório, portanto, como regra geral, não se vislumbra a concessão de benefícios fiscais, salvo alguns produtos essenciais, como medicamentos, alimentos e transporte público de passageiros.

O Imposto Seletivo será monofásico e incidirá sobre produtos específicos, como petróleo e derivados; combustíveis e lubrificantes; cigarros; bebidas alcoólicas e não alcoólicas, veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos, além de energia elétrica e serviços de telecomunicações.

A PEC 110, de 2019, estabelece que o IBS incidente nas operações interestaduais pertencerá integralmente ao Estado onde ocorrer o consumo da mercadoria e do serviço (princípio de destino). Como a ZFM vende toda a sua produção para outras Unidades Federadas, o deslocamento da tributação da origem para o destino, levaria o Amazonas à perda total de sua receita atual de ICMS, já que a proposta não contempla alternativas ao modelo, além do que a isenção do IPI ser um dos principais itens da cesta de incentivos da Zona Franca de Manaus. Esta é a motivação para a apresentação desta emenda.

As mudanças no sistema tributário brasileiro deveriam considerar os impactos à ZFM, afinal, ela é um exemplo exitoso de ocupação racional do espaço amazônico, que tem ajudado a superar os desafios das desigualdades regionais do país, objetivo fundamental da República (art. 3º da Constituição Federal), estando mantida como área de incentivos fiscais até 2073, conforme mandamento constitucional.

A efetiva garantia da ZFM é imperiosa e adquire ainda mais importância neste momento em que o mundo se dá conta dos perigos da devastação incontrolada da natureza, em especial o aumento dos efeitos do aquecimento global e as mudanças climáticas, tendo em vista que ela tem sido, sem dúvida, um instrumento de preservação da maior floresta tropical do mundo.

Contamos com o apoio dos distintos parlamentares a esta iniciativa, fundamental para o desenvolvimento regional, interesse de todos nós.

Sala de sessões, 18 de novembro de 2021

Senador PLÍNIO VALÉRIO (PSDB-AM)



SF/21094.50986-98